

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE VEÍCULOS EM
GARANTIA VINCULADO À DÉCIMA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA COMPANHIA DE
LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

São partes neste *"Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Veículos em Garantia Vinculado à Décima Primeira Emissão de Debêntures da Companhia de Locação das Américas"* ("Contrato") celebrado por e entre:

COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS, sociedade por ações com registro de capital aberto categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Caetano Álvares, nº 150, bairro Limão, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 10.215.988/0001-60, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Alienante"); e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, bairro Centro, CEP 20.050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma do seu contrato social, nomeada de acordo com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), na qualidade de agente fiduciário representante da comunhão dos titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia adicional real, da décima primeira emissão da Alienante ("Debenturistas", "Debêntures" e "Agente Fiduciário", respectivamente).

A Alienante e o Agente Fiduciário são doravante denominados, em conjunto, "Partes" e, individualmente, "Parte".

CONSIDERANDO QUE a Alienante e o Agente Fiduciário celebraram, em 01 de agosto de 2016, a *"Escritura Particular de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, da Décima Primeira Emissão da Companhia de Locação das Américas"* ("Escritura de Emissão"), que estabelece os termos e condições da décima primeira emissão de debêntures pela Alienante, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, no valor total de R\$190.000.000,00 (cento e noventa milhões de reais) ("Valor de Emissão");

CONSIDERANDO QUE em garantia do integral e pontual cumprimento de todas as obrigações assumidas ou que venham a ser assumidas pela Alienante relativas às Debêntures e demais obrigações nos termos da Escritura de Emissão, a Alienante se comprometeu a alienar fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos e condições abaixo, os veículos listados e descritos no Anexo I ao presente Contrato, conforme aditado de tempos em tempos, completamente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames ("Veículos Alienados Fiduciariamente em Garantia das Debêntures");

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE VEÍCULOS EM
GARANTIA VINCULADO À DÉCIMA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA COMPANHIA DE
LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

CONSIDERANDO QUE também em garantia do integral e pontual cumprimento de todas as obrigações assumidas ou que venham a ser assumidas pela Alienante relativas às Debêntures e demais obrigações nos termos da Escritura de Emissão, a Alienante se comprometeu a ceder fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos e condições do *"Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia Vinculado à Décima Primeira Emissão de Debêntures da Companhia de Locação das Américas"* (*"Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"*) e, em conjunto com o presente Contrato, *"Contratos de Garantia"*), os Direitos Creditórios-Cliente, conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, bem como os direitos da Alienante com relação à titularidade da conta nº 29534-4, Agência nº 8541, mantida pela Alienante no Banco Itaú Unibanco S.A., vinculada à emissão das Debêntures (*"Conta Vinculada"*), que incluirá: (i) o depósito de 50% (cinquenta por cento) dos recursos líquidos efetivamente recebidos pela Alienante oriundos da integralização das Debêntures, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, inclusive fiscais (*"Recursos da Integralização Cedidos Temporariamente"*), até a devida formalização da cessão fiduciária dos Direitos Creditórios-Clientes e/ou da alienação fiduciária dos Veículos Alienados Fiduciariamente em Garantia das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; (ii) o depósito da totalidade da liquidação financeira das parcelas dos Direitos Creditórios-Clientes, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (*"Direitos Creditórios-Clientes Realizados"*); e (iii) o depósito das liquidações das aplicações financeiras existentes ou feitas de tempos em tempos com recursos depositados na Conta Vinculada, inclusive os rendimentos delas decorrentes (*"Aplicações"*) e, em conjunto com os Recursos da Integralização Cedidos Temporariamente e os Direitos Creditórios-Clientes Realizados, *"Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente"*).

As Partes têm entre si, certo e ajustado, celebrar o presente Contrato, que será regido pelas cláusulas e condições abaixo:

1. PRINCÍPIOS E DEFINIÇÕES

1.1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Contrato são aqui utilizados com o significado correspondente a eles atribuído na Escritura de Emissão. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "deste Contrato", "neste Contrato" e "conforme previsto neste Contrato" e palavras de significado semelhante quando empregadas neste Contrato, a não ser que de outra forma depreendido pelo contexto, referem-se a este Contrato como um todo e não a uma

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE VEÍCULOS EM
GARANTIA VINCULADO À DÉCIMA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA COMPANHIA DE
LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

disposição específica deste Contrato, e referências a cláusula, sub-cláusula, item, alínea, adendo e anexo estão relacionadas a este Contrato a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos definidos neste Contrato terão as definições a eles atribuídas neste Contrato quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos deste Contrato.

1.2. Em caso de divergências entre as condições aqui previstas e aquelas previstas na Escritura de Emissão, prevalecerão aquelas previstas na Escritura de Emissão, salvo quanto ao disposto nas Cláusulas 2 e 3 deste Contrato, cujos termos e condições prevalecerão sobre os termos e condições previstos na Escritura de Emissão, em caso de divergências.

2. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

2.1. Na forma do disposto neste Contrato e de acordo com os artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil Brasileiro"), artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728/65") e das demais legislações aplicáveis, em garantia do fiel, pontual e cabal pagamento, no vencimento ou em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão), de quaisquer obrigações assumidas pela Alienante em relação às Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão e do presente Contrato, de quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Alienante nos Contratos de Garantia, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; e das obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário venha a desembolsar nos termos da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia e/ou em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação e/ou excussão ou execução de qualquer das Garantias ("Obrigações Garantidas"), a Alienante, em caráter irrevogável e irretratável, aliena e alienará fiduciariamente, de tempos em tempos, em garantia dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a propriedade fiduciária dos Veículos Alienados Fiduciariamente, a partir desta data e até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

2.1.1. A Alienante obriga-se a manter alienados fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em garantia das Obrigações Garantidas, (i) veículos cujo total do Valor de Venda (conforme definido abaixo), somado ao (ii) valor dos recebíveis vincendos decorrentes dos Direitos Creditórios-Clientes, existentes e futuros (calculados conforme Contrato de Cessão Fiduciária) e aos (iii) valores depositados na Conta Vinculada, seja igual ou superior ao valor de 50% (cinquenta por cento) do Saldo Devedor da Emissão (conforme definido abaixo) ("Limite Mínimo Global"), calculado conforme fórmula abaixo:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE VEÍCULOS EM
GARANTIA VINCULADO À DÉCIMA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA COMPANHIA DE
LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

$$\frac{\text{CF dos Direitos Creditórios-Clientes} + \text{CF dos Direitos Creditórios} \\ \text{Cedidos Fiduciariamente} + \text{AF de Veículos}}{\text{Saldo Devedor da Emissão}} \geq 50\%$$

Onde:

CF dos Direitos Creditórios-Clientes: saldo a performar e performado (porém não vencido) dos Direitos Creditórios-Clientes, calculados de acordo com a Cláusula 2.1.1.4 abaixo, cuja a cessão fiduciária esteja devidamente constituída e registrada em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

CF dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente: somatório dos recursos depositados na Conta Vinculada, incluindo os Recursos da Integralização Cedidos Temporariamente, os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios-Clientes Realizados e os valores decorrentes das Aplicações, cuja a cessão fiduciária, conforme o caso, esteja devidamente constituída e registrada em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

AF de Veículos: Valor de Venda, observado o disposto na Cláusula 2.1.1.3 e os Critérios de Elegibilidade dos Veículos dispostos na Cláusula 2.1.3 abaixo, cuja alienação fiduciária do veículo esteja devidamente constituída no SNG e gravada em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos das Cláusulas 2.5 e 2.5.1 abaixo.

Saldo Devedor da Emissão: saldo não amortizado do Valor Nominal Unitário das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão), acrescido da respectiva Remuneração (conforme definida na Escritura de Emissão), desde a Data de Liquidação ou da Data de Pagamento de Remuneração (conforme definida na Escritura de Emissão) imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a Data de Verificação (conforme definida abaixo) ("Saldo Devedor da Emissão").

2.1.1.1. A Garantia (conforme definida na Escritura de Emissão) poderá ser composta por quaisquer valores referidos nos itens (i), (ii) e (iii) da Cláusula 2.1.1 acima, sendo que, a qualquer momento e desde que respeitados o Limite Mínimo Global e o Percentual Máximo da Alienação (conforme definido abaixo), o valor dos recebíveis vincendos decorrentes dos Direitos Creditórios-Clientes (existentes e futuros) ou o Valor de Venda (conforme definido abaixo), poderá ser igual a 0 (zero).

2.1.1.2. Na apuração do Limite Mínimo Global, a parcela "AF de Veículos" não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) ("Percentual Máximo da").

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE VEÍCULOS EM
GARANTIA VINCULADO À DÉCIMA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA COMPANHIA DE
LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

Alienação”), sendo que o restante deverá ser composto por Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e Direitos Creditórios-Clientes.

2.1.1.3. Para os fins deste Contrato “Valor de Venda” significa, com relação a cada veículo aplicável, o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor do respectivo veículo de acordo com a tabela de preços médios de veículos da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (“Tabela FIPE”) vigente na Data de Verificação (conforme definida abaixo) imediatamente anterior.

2.1.1.4. O valor dos Direitos Creditórios-Clientes a ser considerado para todos os fins deste Contrato e do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios será: (a) o respectivo valor de face dos Direitos Creditórios-Clientes; e (b) com relação aos valores depositados na Conta Vinculada, 100% (cem por cento) dos respectivos valores depositados na Conta Vinculada, líquidos de impostos e retenções verificado sempre com base no saldo do último dia útil imediatamente anterior à Data de Verificação (conforme definida abaixo).

2.1.1.5. A verificação do Limite Mínimo Global e do Percentual Máximo da Alienação, conforme Cláusulas 2.1.1 e 2.1.1.2 acima será feita pelo Agente Fiduciário mensalmente, no 2º (segundo) dia útil de cada mês, ocorrendo a primeira verificação no 2º (segundo) dia útil do mês de outubro de 2016, ou ainda, a qualquer momento, quando da solicitação de liberação de recursos pela Alienante nos termos da Escritura de Emissão e deste Contrato (“Data de Verificação”).

2.1.1.6. Fica desde já esclarecido que, para o cálculo do Limite Mínimo Global, serão considerados somente os Veículos Alienados Fiduciariamente em Garantia das Debêntures cuja alienação fiduciária tenha sido formalizada no SNG (conforme definido abaixo) e cujo respectivo gravame tenha sido devidamente constituído, nos termos das Cláusulas 2.5 e 2.5.1 abaixo.

2.1.2. Para fins de manutenção do Limite Mínimo Global e das demais condições aqui estabelecidas (i) caso os Veículos Alienados Fiduciariamente em Garantia das Debêntures deixem de atender os Critérios de Elegibilidade dos Veículos (conforme definidos abaixo); (ii) na hipótese de a alienação fiduciária de determinado veículo não ser mais de interesse ou conveniência da Alienante; (iii) sempre que, em uma Data de Verificação, o Agente Fiduciário constatar e notificar à Alienante, quanto à necessidade da alienação fiduciária de novos veículos para atender ao Limite Mínimo Global, observado o disposto na Cláusula 2.1.4; ou (iv) conforme aplicável, sempre que a Alienante solicitar uma Liberação (conforme abaixo definida) que tenha

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE VEÍCULOS EM
GARANTIA VINCULADO À DÉCIMA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA COMPANHIA DE
LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

como contrapartida a constituição de garantia por meio da alienação fiduciária de veículos, na forma prevista na Cláusula 3 abaixo, a Alienante se compromete a alienar fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em garantia das Obrigações Garantidas, veículos de sua propriedade, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e gravames, cujo Valor de Venda seja suficiente para compor o Limite Mínimo Global ou seja equivalente ao valor da respectiva Liberação.

2.1.2.1. Para fins da Cláusula 2.1.2 acima, a Alienante deverá enviar ao Agente Fiduciário planilha em formato *Excel* com a relação de veículos a serem alienados fiduciariamente ou que serão desonerados pelo Agente Fiduciário, contendo todas as informações necessárias à formalização da alienação fiduciária (apresentadas de forma individualizada e distribuídas em colunas), no Sistema Nacional de Gravames ("SNG") para a inclusão de gravames em lote, na forma do Anexo II ("Planilha").

2.1.2.2. A Planilha deverá ser enviada de acordo com os seguintes prazos:

- (a) na hipótese prevista no item "(i)" da Cláusula 2.1.2 acima, em até 5 (cinco) dias úteis contados do não atendimento dos Critérios de Elegibilidade dos Veículos (conforme definidos abaixo);
- (b) na hipótese prevista no item "(ii)" da Cláusula 2.1.2 acima, em até 3 (três) dias úteis de antecedência da data em que a Alienante notificar o Agente Fiduciário informando que a alienação fiduciária de determinado veículo não é mais de seu interesse ou conveniência;
- (c) na hipótese prevista no item "(iii)" da Cláusula 2.1.2 acima, em até 5 (cinco) dias úteis contados da Data de Verificação, caso os Complementos de Garantia sejam realizados por meio da alienação fiduciária de veículos; e
- (d) na hipótese prevista no item "(iv)" da Cláusula 2.1.2 acima, em até 3 (três) dias úteis de antecedência da solicitação da Liberação pela Alienante.

2.1.2.3. Em até 1 (um) dia útil contando do recebimento da Planilha, o Agente Fiduciário deverá elaborar relação consolidada atualizada dos Veículos Alienados Fiduciariamente em Garantia das Debêntures, mediante entrega de Termo de Atualização e Oneração devidamente firmado na forma do Anexo III a este Contrato ("Termo de Atualização e Oneração") o qual, independentemente de realização de assembleia geral de Debenturistas, fará parte integrante e constituirá aditamento a este Contrato para todos

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE VEÍCULOS EM
GARANTIA VINCULADO À DÉCIMA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA COMPANHIA DE
LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

os fins de direito, cabendo à Alienante, entretanto, tomar as providências previstas nas Cláusulas 2.1.4.4, 2.5.1 e 2.5.1.1 abaixo.

2.1.2.4. Na hipótese prevista no item "(ii)" da Cláusula 2.1.2 acima, fica desde já acordado que o Agente Fiduciário deverá liberar o veículo cuja alienação fiduciária não seja mais de interesse ou conveniência da Alienante, na mesma data da formalização da alienação fiduciária dos Veículos Alienados Fiduciariamente em Garantia das Debêntures no SNG e constituição do respectivo gravame, conforme previsto nas Cláusulas 2.5 e 2.5.1 abaixo e desde que o Limite Mínimo Global permaneça atendido.

2.1.3. Os Veículos Alienados Fiduciariamente em Garantia das Debêntures, na forma aqui prevista deverão ser de titularidade plena e exclusiva da Alienante, ter no máximo 3 anos, tendo como base o ano modelo do respectivo veículo, e, durante todo o prazo em que estiverem alienados fiduciariamente, encontrarem-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus e gravames de qualquer natureza, inclusive alienação, opção, promessa de compra e venda e quaisquer outras restrições ("Critérios de Elegibilidade dos Veículos").

2.1.3.1. A verificação dos Critérios de Elegibilidade dos Veículos será feita em cada Data de Verificação, ou sempre que a Alienante apresentar novos veículos nos termos da Cláusula 2.1.2, obrigando-se a Alienante a fornecer os documentos e informações solicitados pelo Agente Fiduciário para fins de tal verificação, em especial aqueles referidos na Cláusula 2.1.3.2 abaixo.

2.1.3.2. Para fins de verificação dos Critérios de Elegibilidade dos Veículos, a Alienante deverá fornecer ao Agente Fiduciário, mensalmente, com antecedência de até 2 (dois) dias úteis da Data de Verificação, uma relação, na forma do Anexo IV a este Contrato, indicando (i) o Valor Tabela FIPE de cada Veículo Alienado Fiduciariamente em Garantia das Debêntures e (ii) as informações que comprovem o atendimento dos Critérios de Elegibilidade dos Veículos. Mediante solicitação dos Debenturistas ao Agente Fiduciário, esse poderá requerer à Alienante, com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência, que apresente os certificados de registro de propriedade dos referidos veículos onde conste a anotação da alienação fiduciária.

2.1.3.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.1.3.2 acima, os Veículos Alienados Fiduciariamente em Garantia das Debêntures que não atenderem ou deixarem de atender aos Critérios de Elegibilidade dos Veículos, não serão considerados no cálculo do Limite Mínimo Global.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE VEÍCULOS EM
GARANTIA VINCULADO À DÉCIMA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA COMPANHIA DE
LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

2.1.4. Caso o Limite Mínimo Global e/ou demais condições exigidas dos Veículos Alienados Fiduciariamente em Garantia das Debêntures não sejam observados em determinada Data de Verificação, ou determinados Veículos Alienados Fiduciariamente em Garantia das Debêntures identificados no Anexo I devam, nos termos deste Contrato, ser substituídos para manter os limites exigidos na Cláusula 2.1.1 acima, o Agente Fiduciário se obriga a notificar a Alienante, no prazo máximo de 1 (um) dia útil contado da respectiva Data de Verificação, para que a Alienante, a seu exclusivo critério, sempre observado o Percentual Máximo da Alienação ("Complementos de Garantia"):

- (a) ceda fiduciariamente Direitos Creditórios-Clientes adicionais em valor e condições suficientes para recompor e manter o Limite Mínimo Global, na forma do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;
- (b) realize depósitos na Conta Vinculada em valor e condições para recompor e manter o Limite Mínimo Global, conforme aplicável, na forma do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e/ou
- (c) aliene fiduciariamente veículos adicionais de sua propriedade em valor e condições suficientes para recompor e manter o Limite Mínimo Global e/ou demais condições aqui exigidos, conforme aplicável, desde que respeitado o Percentual Máximo da Alienação.

2.1.4.1. Caso os Complementos de Garantia sejam realizados na forma da alínea "(c)" acima, após o recebimento, pelo Agente Fiduciário, da Planilha prevista na Cláusula 2.1.2.1 acima, as Partes deverão celebrar, no prazo referido na Cláusula 2.1.4.4, o Termo de Atualização e Oneração, que passará a fazer parte integrante e constituirá aditamento a este Contrato, independentemente de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, cabendo à Alienante, entretanto, tomar as providências previstas na Cláusula 2.5.1 abaixo.

2.1.4.2. Para efeito dos Complementos de Garantia, definidos na Cláusula 2.1.4 acima, a Alienante poderá propor a outorga de outras garantias. O Agente Fiduciário deverá convocar a Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar a respeito da aceitação de garantias adicionais, bem como dos procedimentos relativos a sua constituição, exclusivamente na hipótese de tais garantias não serem aquelas previstas nas alíneas "(a)" a "(c)" da Cláusula 2.1.4 acima, sendo que, em toda e qualquer hipótese, os Complementos de Garantia deverão ser perfeitamente constituídos no prazo de até 50 (cinquenta) dias contados da Data de Verificação.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE VEÍCULOS EM
GARANTIA VINCULADO À DÉCIMA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA COMPANHIA DE
LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

2.1.4.3. Nos termos do artigo 1.425 do Código Civil Brasileiro, na hipótese de a garantia prestada pela Alienante, por força deste Contrato, (i) ser objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar; (ii) se tornar insuficiente por qualquer motivo, incluindo, mas não se limitando a depreciação devido ao tempo de utilização; ou (iii) sofrer qualquer dano ou degradação ou, independentemente da ocorrência de sinistro, tornar-se insuficiente, a Alienante se obriga a notificar o Agente Fiduciário a respeito dos eventos anteriormente mencionados no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da ocorrência dos eventos. Nessas hipóteses, a Alienante deverá substituir ou reforçar a garantia deteriorada, de modo a recompô-la integralmente e atender o Limite Mínimo Global e, por conseguinte, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, realizando os Complementos de Garantia, conforme procedimentos descritos nas Cláusulas 2.1.4 acima e 2.1.4.4 abaixo, conforme aplicável.

2.1.4.4. Nos casos previstos nas Cláusulas 2.1.2, 2.1.4(c) e 2.1.4.3, conforme aplicável, o Termo Atualização e Oneração deverá ser celebrado por todas as Partes:

- (a) em até 50 (cinquenta) dias contados do não atendimento dos Critérios de Elegibilidade dos Veículos, nos termos da Cláusula 2.1.2(i);
- (b) em até 1 (um) dia útil de antecedência da data em que a Alienante notificar o Agente Fiduciário informando que a alienação fiduciária de determinado veículo não é mais de seu interesse ou conveniência, nos termos da Cláusula 2.1.2(ii);
- (c) em até 50 (cinquenta) dias contados da Data de Verificação, nos termos das Cláusulas 2.1.2(iii), 2.1.4 e 2.1.4.3, conforme o caso; e
- (d) em até 1 (um) dia útil de antecedência da solicitação da Liberação pela Alienante, conforme Cláusula 2.1.2(iv) acima.

2.1.4.5. Na hipótese de inobservância dos prazos constantes da Cláusula 2.1.4.4 acima, em decorrência de fatos atribuídos ao Agente Fiduciário, a Alienante poderá, na forma da Escritura de Emissão, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que os Debenturistas deliberem, em conjunto com a Alienante, os seguintes assuntos:

- (a) substituição do Agente Fiduciário, conforme procedimentos descritos na Cláusula 8.6 da Escritura de Emissão;

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE VEÍCULOS EM
GARANTIA VINCULADO À DÉCIMA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA COMPANHIA DE
LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

- (b) fixação de prazo adicional para a devida formalização, pela Alienante, dos Complementos de Garantia; e
- (c) outorga de novas garantias, conforme o caso, a fim de que os respectivos Complementos de Garantia sejam formalizados, estabelecendo, para tanto, os procedimentos e a forma de sua constituição.

2.1.5. Observado o disposto na Cláusula 2.1.6 abaixo, a Alienante deverá conservar a posse direta dos Veículos Alienados Fiduciariamente em Garantia das Debêntures, como depositária, para todos os fins legais, assumindo todas as obrigações estabelecidas nos artigos 627 a 646 do Código Civil Brasileiro, até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, quando a propriedade plena e a posse direta dos Veículos Alienados Fiduciariamente em Garantia das Debêntures deverá automaticamente retornar à Alienante, obrigando-se a manter os Veículos Alienados Fiduciariamente em Garantia das Debêntures em perfeitas condições de uso, conservação e funcionamento, bem como a defendê-los de turbção de terceiros, obrigando-se a substituí-los e/ou repará-los sempre que necessário, em caso de depreciação e/ou degradação dos Veículos Alienados Fiduciariamente em Garantia das Debêntures, de modo a recompor integralmente a garantia ora outorgada.

2.1.6. Para os fins dos artigos 640 e 1.363 do Código Civil Brasileiro, os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, neste ato, autoriza a Alienante a usar, gozar e auferir proveito econômico dos Veículos Alienados Fiduciariamente em Garantia das Debêntures, observado, contudo, que a Alienante não poderá transferir a posse direta dos Veículos Alienados Fiduciariamente em Garantia das Debêntures para terceiros sem a prévia autorização por escrito dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, salvo para fins de locação desses veículos a clientes da Alienante no curso normal dos negócios da Alienante.

2.2. As notas fiscais e/ou outros documentos representativos dos Veículos Alienados Fiduciariamente em Garantia das Debêntures ("Documentos Comprobatórios"), deverão ser mantidos na posse da Alienante, observado o disposto na Cláusula 2.5.1.1 abaixo, e incorporam-se automaticamente à presente garantia, passando, para todos os fins de direito, a integrar a definição de "Veículos Alienados Fiduciariamente em Garantia das Debêntures". Fica desde já esclarecido que, para os efeitos da presente alienação fiduciária em garantia, a Alienante deterá a posse direta dos Documentos Comprobatórios relativos aos Veículos Alienados Fiduciariamente em Garantia das Debêntures, na qualidade de fiel depositária, observado o disposto na Cláusula 2.1.6 acima, sendo certo que a propriedade fiduciária desses veículos e dos Documentos Comprobatórios será detida pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE VEÍCULOS EM
GARANTIA VINCULADO À DÉCIMA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA COMPANHIA DE
LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

2.3. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Alienante se obriga a adotar todas as medidas e providências adicionais que o Agente Fiduciário possa solicitar para obter ou preservar todos os benefícios deste Contrato e os direitos e poderes outorgados por este Contrato com relação aos Veículos Alienados Fiduciariamente em Garantia das Debêntures.

2.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.1.6 acima, caso não haja o prévio consentimento por escrito dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a Alienante não poderá: (a) alienar, ceder, ou de qualquer outra forma transferir os Veículos Alienados Fiduciariamente em Garantia das Debêntures; (b) criar, incorrer ou permitir a criação de quaisquer ônus ou opção em favor de terceiros ou qualquer ação de terceiros com relação a qualquer um dos Veículos Alienados Fiduciariamente em Garantia das Debêntures, nem sobre qualquer direito a eles relativo; ou (c) celebrar qualquer contrato ou compromisso que restrinja o direito ou a possibilidade do Agente Fiduciário de vender, ceder ou transferir quaisquer Veículos Alienados Fiduciariamente em Garantia das Debêntures.

2.5. Recebida a Planilha, o Agente Fiduciário deverá solicitar, às custas da Alienante, a formalização da alienação fiduciária dos Veículos Alienados Fiduciariamente em Garantia das Debêntures no SNG em até 1 (um) dia útil contado da data do recebimento do arquivo, desde que todas as informações constantes da Planilha estejam preenchidas corretamente.

2.5.1. No prazo de 5 (cinco) dias úteis, para veículos novos não emplacados, e 15 (quinze) dias úteis, para veículos emplacados, contados formalização da alienação fiduciária no SNG, a ser informada à Alienante pelo Agente Fiduciário, a Alienante deverá solicitar a anotação da alienação fiduciária em garantia dos veículos criada por meio deste Contrato ou de qualquer Termo de Atualização e Oneração no certificado de registro de cada veículo e solicitar a constituição do gravame da alienação fiduciária na repartição competente para o licenciamento, conforme previsto neste Contrato.

2.5.1.1. A Alienante deverá enviar ao Agente Fiduciário, em até 1 (um) dia contado do recebimento de notificação para tanto, cópia dos certificados de registro dos Veículos Alienados Fiduciariamente em Garantia das Debêntures e de quaisquer outros Documentos Comprobatórios das formalizações aqui referidas, sempre que assim for solicitado pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas reunidos em assembleia geral.

2.5.2. O presente Contrato será devidamente levado a registro, pela Alienante, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das cidades de São Paulo, Estado de São Paulo e do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, assumindo a Alienante os custos e despesas com o referido registro. A Alienante enviará a via registrada do Contrato para o Agente

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE VEÍCULOS EM
GARANTIA VINCULADO À DÉCIMA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA COMPANHIA DE
LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS**

Fiduciário tempestivamente após o efetivo registro por parte dos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, o qual deverá ser obtido no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data de assinatura do presente Contrato, salvo se em decorrência de ato ou fato atribuído ou atribuível exclusivamente ao respectivo Cartório de Registro de Títulos e Documentos. Com exceção do disposto na Cláusula 2.5.2.1 abaixo, qualquer alteração a este Contrato será levada a registro no cartório competente no prazo de 20 (vinte) dias corridos pela Alienante, devendo ser entregue ao Agente Fiduciário, tempestivamente, uma via original do aditamento devidamente registrado.

2.5.2.1. No 10º (décimo) dia dos meses de fevereiro e agosto de cada ano ("Datas de Registro"), os Termos Atualização e Oneração eventualmente celebrados conforme este Contrato deverão, deverão ser levados a registro pela Alienante nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das cidades de São Paulo, Estado de São Paulo e do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, assumindo a Alienante os custos e despesas com o referido registro. De forma similar ao disposto na Cláusula 2.5.2 acima, a Alienante enviará as vias registradas dos Termos Atualização e Oneração para o Agente Fiduciário tempestivamente após o efetivo registro por parte dos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, o qual deverá ser obtido no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados de cada Data de Registro.

2.6. Para os fins legais, as Partes descrevem as principais condições financeiras das Obrigações Garantidas no Anexo VI ao presente Contrato.

3. LIBERAÇÃO DO VALOR DE INTEGRALIZAÇÃO DAS DEBÊNTURES E LIBERAÇÃO DE VALORES PARA A CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO

3.1. A Conta Vinculada deverá receber os Recursos da Integralização Cedidos Temporariamente, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, inclusive fiscais.

3.2. Os Recursos da Integralização Cedidos Temporariamente depositados na Conta Vinculada serão transferidos à Conta de Livre Movimentação ("Liberações"), à medida em que a garantia representada pela cessão fiduciária de Direitos Creditórios-Clientes ou pela alienação fiduciária de Veículos Alienados Fiduciariamente em Garantia das Debêntures, conforme o caso, relativa a cada uma das Liberações, for devidamente constituída e formalizada pela Alienante, observado, em qualquer caso, o Limite Mínimo Global.

3.2.1. As Liberações somente serão realizadas mediante comprovação da formalização e registro da cessão fiduciária em garantia de Direitos Creditórios-Clientes ou da formalização da alienação fiduciária de Veículos Alienados Fiduciariamente em Garantia das Debêntures no SNG

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE VEÍCULOS EM
GARANTIA VINCULADO À DÉCIMA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA COMPANHIA DE
LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

e constituição do respectivo gravame (na forma das Cláusula 2.5 e 2.5.1.1), cujo valor de face dos recebíveis vincendos ou Valor de Venda, conforme aplicável, seja equivalente a 100% (cem por cento) da respectiva Liberação, observado, em qualquer caso, o Limite Mínimo Global.

3.3. A realização de cada uma das Liberações se dará mediante a comprovação, pela Alienante, das respectivas constituições das Garantias, na forma prevista na Cláusula 3.2.1 acima, com no mínimo 1 (um) dia útil de antecedência da data pretendida para a Liberação.

3.4. A realização de cada Liberação, na forma prevista na Cláusula 3.2 acima, estará sujeita à condição de que a Alienante esteja em cumprimento com as demais obrigações previstas na Escritura de Emissão, neste Contrato e no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, conforme modelo de declaração previsto no Anexo V do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

3.5. O Agente Fiduciário deverá enviar notificação escrita ao Banco Custodiante instruindo o Banco Custodiante a realizar cada uma das Liberações na forma prevista na Cláusula 3.2 acima, no mínimo, 1 (um) dia útil de antecedência da data estipulada para a transferência.

4. OBRIGAÇÕES DA ALIENANTE

4.1. Sem prejuízo das demais disposições previstas neste Contrato, na Escritura de Emissão e legislação aplicável, a Alienante obriga-se a:

- (a) efetuar, sempre que necessário, os Complementos de Garantia, nos prazos e formas previstos neste Contrato;
- (b) manter a garantia aqui constituída sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição;
- (c) manter os Veículos Alienados Fiduciariamente em Garantia das Debêntures livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus, gravames, limitações ou restrições, judiciais ou extrajudiciais, penhor, usufruto ou caução, encargos, disputas, litígios ou outras pretensões de qualquer natureza, com todos os tributos sobre ela incidentes pagos tempestivamente;
- (d) cumprir fiel e integralmente todas as suas obrigações previstas neste Contrato, especialmente, mas não limitado às obrigações de reforço e formalização de

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE VEÍCULOS EM
GARANTIA VINCULADO À DÉCIMA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA COMPANHIA DE
LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

garantia dispostas nas Cláusulas 2.1.4.3 e 2.5 e seus respectivos subitens, na Escritura de Emissão e em qualquer outro documento relativo às Debêntures;

- (e) não ceder, transferir, renunciar, gravar, arrendar, locar, dar em comodato, onerar ou de outra forma alienar qualquer Veículos Alienados Fiduciariamente em Garantia das Debêntures em favor de quaisquer terceiros, direta ou indiretamente, sem a prévia e expressa autorização do Agente Fiduciário, conforme deliberação tomada pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral, exceto pela locação dos Veículos Alienados Fiduciariamente em Garantia das Debêntures a clientes da Alienante no curso normal dos negócios da Alienante;
- (f) fazer a anotação da alienação fiduciária em garantia criada por meio deste Contrato e dos Termos de Atualização e Oneração, conforme aplicável, no certificado de registro de cada Veículo Alienado Fiduciariamente em Garantia das Debêntures, na repartição competente para o licenciamento e a entregar ao Agente Fiduciário evidência de tal gravame, na forma e prazo aqui previstos, se solicitado pelo Agente Fiduciário;
- (g) defender-se, de forma tempestiva, eficaz e às suas expensas, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, os Veículos Alienados Fiduciariamente em Garantia das Debêntures, este Contrato, a Escritura de Emissão, instrumentos correlatos e/ou o cumprimento das Obrigações Garantidas, mantendo o Agente Fiduciário informado por meio de relatórios descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pela Alienante, sem prejuízo do direito do Agente Fiduciário, na qualidade de proprietário fiduciário, de defender-se do referido ato, ação, procedimento ou processo, como parte ou como interveniente, como bem lhe aprouver;
- (h) prestar ao Agente Fiduciário, (i) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação ou, (ii) no caso da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão), no prazo de 1 (um) dia útil, todas as informações, nos termos previstos neste Contrato;
- (i) pagar ou reembolsar o Agente Fiduciário e os Debenturistas, mediante solicitação, de quaisquer despesas comprovadamente incorridas e tributos relacionados à presente garantia e sua excussão ou incorridos com relação a este Contrato, bem

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE VEÍCULOS EM
GARANTIA VINCULADO À DÉCIMA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA COMPANHIA DE
LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

como indenizar e isentar o Agente Fiduciário e os Debenturistas de quaisquer valores que o Agente Fiduciário seja obrigado a pagar no tocante às referidos despesas, desde que previamente autorizadas, e tributos;

- (j) pagar ou reembolsar o Agente Fiduciário e os Debenturistas, mediante solicitação, de quaisquer perdas, danos, prejuízos e responsabilidades que sejam imputados ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, com relação a quaisquer sinistros envolvendo os Veículos Alienados Fiduciariamente em Garantia das Debêntures, bem como indenizar e isentar o Agente Fiduciário e os Debenturistas de quaisquer valores que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas sejam obrigados a pagar no tocante aos referidos danos, perdas, prejuízos e responsabilidades;
- (k) informar, em até 5 (cinco) dias úteis, ao Agente Fiduciário, mediante solicitação e desde que não tramite em segredo de justiça, os detalhes de qualquer litígio, arbitragem, processo administrativo iniciado, pendente ou, até onde seja do seu conhecimento iminente, fato, evento ou controvérsia envolvendo os Veículos Alienados Fiduciariamente em Garantia das Debêntures;
- (l) constatando-se a ocorrência de sentença judicial condenatória ou sentença arbitral ou emissão de laudo arbitral, em sede de arresto, sequestro ou penhora que acarretem ou possam acarretar a deterioração dos Veículos Alienados Fiduciariamente em Garantia das Debêntures, a Alienante obriga-se a substituir a garantia, conforme os procedimentos e prazos previsto neste Contrato;
- (m) tratar qualquer sucessor do Agente Fiduciário como se fosse signatário original da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos ao Agente Fiduciário nos termos dos documentos das Obrigações Garantidas;
- (n) permanecer na posse e guarda dos Documentos Comprobatórios e todos os demais documentos relacionados aos Veículos Alienados Fiduciariamente em Garantia das Debêntures, assumindo, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, e sem direito a qualquer remuneração, o encargo de depositária desses documentos, obrigando-se a bem custodiá-los, guardá-los e conservá-los, e a exibi-los ou entregá-los ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, no prazo previsto na Cláusula 2.5.1.1 acima, ou ao juízo ou autoridade administrativa competente, no prazo por este determinado;

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE VEÍCULOS EM
GARANTIA VINCULADO À DÉCIMA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA COMPANHIA DE
LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

- (o) pagar e cumprir todas as obrigações impostas por lei relativamente aos Veículos Alienados Fiduciariamente em Garantia das Debêntures, mantendo-o em dia com todos os tributos incidentes, seja em virtude de novas disposições legais e regulamentares, seja por interpretação das existentes, exceto por aqueles tributos questionadas de boa-fé pela Alienante nas esferas administrativa e judicial, exibindo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis ou no prazo específico que a autoridade competente exigir, quando solicitados previamente por escrito pelo Agente Fiduciário, os comprovantes de cada pagamento; e
- (p) não praticar qualquer ato que possa, direta ou indiretamente, prejudicar ou restringir, por qualquer forma, quaisquer direitos previstos neste Contrato.

5. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

5.1. A Alienante presta, nesta data, as seguintes declarações ao Agente Fiduciário, as quais deverão permanecer em pleno vigor após a celebração do presente Contrato e da Escritura de Emissão:

- (a) Constituição e Existência. A Alienante é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de capital aberto categoria "A", de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, possuindo capacidade jurídica e autoridade para celebrar este Contrato e a Escritura de Emissão, assim como assumir as obrigações que lhe cabem por força deste Contrato e da Escritura de Emissão e cumprir e observar as disposições aqui e ali contidas.
- (b) Poderes e Autorizações Societárias. A Alienante tomou todas as medidas societárias necessárias para autorizar a celebração deste Contrato, da Escritura de Emissão e dos demais documentos relativos às Debêntures, bem como para cumprir suas obrigações previstas em tais documentos. A celebração deste Contrato, da Escritura de Emissão e dos demais documentos relativos às Debêntures e o cumprimento das Obrigações Garantidas não violam nem violarão (i) o Estatuto Social da Alienante; ou (ii) qualquer lei, regulamento, contrato ou decisão que vincule, ou seja, aplicável a si, nem constituem ou constituirão Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão), nem importam ou importarão inadimplemento de qualquer de suas obrigações nos termos de qualquer contrato ou título.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE VEÍCULOS EM
GARANTIA VINCULADO À DÉCIMA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA COMPANHIA DE
LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

- (c) Instrumento Exequível nos Termos da Lei. Este Contrato foi validamente firmado por seus representantes legais ou procuradores regularmente constituídos, os quais têm poderes para assumir, em nome da Alienante, as obrigações aqui estabelecidas, constituindo-se o presente Contrato em uma obrigação lícita e válida, exequível em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil"), exceto quanto à formalização da presente alienação fiduciária nos órgãos executivos estaduais de trânsito competentes e no SNG, e da anotação da alienação fiduciária em garantia criada por meio deste Contrato no certificado de registro de cada Veículo Alienado Fiduciariamente em Garantia das Debêntures, os quais deverão ser realizados nos prazos aqui previstos.
- (d) Autorizações. Todas as autorizações e medidas de qualquer natureza que sejam necessárias ou obrigatórias à celebração e cumprimento, por parte da Alienante, deste Contrato, da Escritura de Emissão e dos demais documentos relativos às Debêntures foram obtidas ou tomadas, sendo válidas e estando em pleno vigor e efeito.
- (e) Bens Livres e Desembaraçados. Os Veículos Alienados Fiduciariamente em Garantia das Debêntures serão de exclusiva propriedade da Alienante e encontrar-se-ão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, restrições ou gravames, não existindo qualquer disposição ou cláusula em qualquer acordo, contrato ou avença de que a Alienante seja parte, quaisquer obrigações, restrições à alienação fiduciária ora pactuada, ou discussões judiciais de qualquer natureza, ou impedimento de qualquer natureza que vede ou limite, de qualquer forma, a constituição e manutenção desta alienação fiduciária em garantia sobre os Veículos Alienados Fiduciariamente em Garantia das Debêntures.
- (f) Titularidade Exclusiva. A Alienante assume integral responsabilidade pela existência, validade, exclusiva titularidade e regularidade dos Veículos Alienados Fiduciariamente em Garantia das Debêntures.
- (g) Licenças. Todos os consentimentos, licenças ou aprovações necessárias à celebração deste Contrato, da Escritura de Emissão e dos demais documentos relativos às Debêntures foram devidamente obtidos e se encontram atualizados e em pleno vigor.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE VEÍCULOS EM
GARANTIA VINCULADO À DÉCIMA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA COMPANHIA DE
LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

- (h) Registros Contábeis. Nos termos da legislação e das normas contábeis aplicáveis, a Alienante incluirá (onde for apropriado) em suas demonstrações financeiras linguagem explicando a presente alienação fiduciária.
- (i) Pendências Judiciais. Não existem pendências judiciais ou administrativas de qualquer natureza que possam afetar negativamente a presente alienação fiduciária dos Veículos Alienados Fiduciariamente em Garantia das Debêntures.
- (j) Inexistência de Débitos Relacionados aos Veículos Alienados Fiduciariamente em Garantia das Debêntures. Está em dia com o pagamento de todas as obrigações impostas por lei relativamente aos Veículos Alienados Fiduciariamente em Garantia das Debêntures, incluindo as de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, não havendo quaisquer débitos incidentes sobre os Veículos Alienados Fiduciariamente em Garantia das Debêntures, exceto por aquelas obrigações de natureza tributária questionadas de boa-fé pela Alienante nas esferas administrativa e judicial, relativas a (i) ilegalidade e/ou inconstitucionalidade da cobrança do IPVA pelo Estado de São Paulo, conforme previsto no Formulário de Referência da Alienante; (ii) discussões sobre benefício fiscal de alíquota diferenciada de IPVA para cadastro de locadores de veículos por meio da Ação Cautelar nº 0392453-11.2015.8.19.0001, ajuizada pela Alienante contra o Estado do Rio de Janeiro, que tramita perante a 11ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Rio de Janeiro e cujo juízo encontra-se devidamente garantido; e (iii) execuções fiscais para cobrança de débitos suspensos por depósito judicial ou decisão judicial nos autos dos processos descritos no item "(i)" anterior desta alínea.

5.2. As declarações prestadas pela Alienante subsistirão até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, ficando a Alienante responsável por eventuais prejuízos que decorram da inveracidade ou inexatidão de tais declarações, sem prejuízo do direito do Agente Fiduciário de declarar vencidas antecipadamente as Obrigações Garantidas, nos termos previstos na Cláusula seguinte. As declarações prestadas neste Contrato são em adição e não em substituição àquelas prestadas na Escritura de Emissão e deverão ser ratificadas pela Alienante nos Termos de Atualização e Oneração que venham a ser celebrados nos termos deste Contrato.

5.3. A Alienante se obriga a informar o Agente Fiduciário e os Debenturistas em até 5 (cinco) dias úteis, caso quaisquer das declarações aqui prestadas mostrarem-se materialmente inverídicas ou incorretas na data em que foram prestadas.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE VEÍCULOS EM
GARANTIA VINCULADO À DÉCIMA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA COMPANHIA DE
LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

6. EXCUSSÃO DA GARANTIA

6.1. Caso ocorra qualquer Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da Escritura de Emissão, consolidar-se-á nos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a propriedade plena dos Veículos Alienados Fiduciariamente em Garantia das Debêntures, podendo o Agente Fiduciário, a seu exclusivo critério, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos no artigo 66-B da Lei 4.728/65 e no artigo 1.364 do Código Civil Brasileiro, de forma amigável e de boa-fé, independentemente de avaliação, notificação judicial ou extrajudicial, leilão, hasta pública, ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, alienar a terceiros os Veículos Alienados Fiduciariamente em Garantia das Debêntures, no todo ou em parte, judicial ou extrajudicialmente, aplicando o preço no pagamento das Obrigações Garantidas.

6.1.1. A Alienante, no ato de assinatura deste Contrato, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil Brasileiro, nomeia e constitui o Agente Fiduciário como seu bastante procurador, nos termos da procuração constante do Anexo V a este Contrato, com cláusula "em causa própria", com poderes irrevogáveis e irretratáveis para, na hipótese de um Evento de Vencimento Antecipado, observado o disposto na Escritura de Emissão, por si, seus representantes ou substabelecidos, praticar e cumprir, judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, os atos e demais direitos previstos em lei, ou ainda, dispor, cobrar, receber e/ou se apropriar, no todo ou em parte, dos Veículos Alienados Fiduciariamente em Garantia das Debêntures nos termos deste Contrato e prontamente vendê-los, cedê-los, conferir opção ou opções de compra sobre, ou por outra forma alienar e entregar os Veículos Alienados Fiduciariamente em Garantia das Debêntures, no todo ou em parte, pelos preços, termos e condições que os Debenturistas entenderem adequados, independentemente de notificação anterior ou subsequente à Alienante, judicial ou extrajudicial, mediante a ocorrência ou não de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, e utilizar os valores assim recebidos no pagamento das Obrigações Garantidas, ficando o Agente Fiduciário investido de todos os poderes pertinentes, incluindo, sem limitação, o poder e a autoridade para celebrar documentos de transferência e documentos de quitação com relação aos Veículos Alienados Fiduciariamente em Garantia das Debêntures.

6.1.2. A Alienante obriga-se, ainda, a assinar e entregar uma nova procuração, no prazo de até 30 (trinta) dias de antecedência da data de vencimento da procuração anterior, de acordo com o modelo previsto no Anexo V a este Contrato, a cada um ano contado da data da procuração anterior ou em qualquer outro novo prazo que vier a ser adotado pela Alienante em seu estatuto social.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE VEÍCULOS EM
GARANTIA VINCULADO À DÉCIMA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA COMPANHIA DE
LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

6.2. Observados os demais termos deste Contrato, os Veículos Alienados Fiduciariamente em Garantia das Debêntures serão liberados somente após comprovada a liquidação financeira integral das Obrigações Garantidas e o Agente Fiduciário deverá, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento de referida comprovação, enviar o termo de quitação solicitado pela Alienante para liberar os direitos reais de garantia constituídos por meio deste Contrato. O Agente Fiduciário assinará e entregará prontamente à Alienante todos os documentos que venham a ser razoavelmente solicitados para implementar o término deste Contrato e a liberação dos ônus e gravames aqui constituídos, em conformidade com esta Cláusula 6.2.

6.3. A excussão dos Veículos Alienados Fiduciariamente em Garantia das Debêntures na forma aqui prevista será procedida de forma independente e adicionalmente a qualquer outra excussão de garantia, real ou fidejussória concedida pela Alienante ou terceiros nos termos deste Contrato, da Escritura de Emissão e dos demais contratos que venham a ser celebrados entre as Partes, incluindo, mas não se limitando, ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

7. NOTIFICAÇÕES

7.1. Todas e quaisquer notificações ou quaisquer outras comunicações exigidas ou permitidas nos termos deste Contrato serão realizadas por escrito, mediante entrega pessoal, por fac-símile, correio eletrônico, serviço de entrega especial, ou carta registrada, com aviso de recebimento expedido pelos Correios ou carta registrada, sempre com comprovante de recebimento, endereçados à Parte pertinente em seu respectivo endereço conforme indicado abaixo, ou em outro endereço conforme tal Parte informe às outras Partes por meio de notificação. Todas as notificações e outras comunicações devem ser feitas por escrito e endereçadas conforme segue:

(a) Alienante:

COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

Avenida Raja Gabaglia, nº 1.781, 13º andar, Luxemburgo

30.380-403, Belo Horizonte, MG

At.: Sr. Carlos Wollenweber / Sr. Marco Tulio Oliveira

Telefone: +55 (31) 3319-1170 / +55 (31) 3319-1142

Fac-símile: +55 (31) 3319-1573

Correio Eletrônico: ri@locamerica.com.br / marcooliveira@locamerica.com.br

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE VEÍCULOS EM
GARANTIA VINCULADO À DÉCIMA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA COMPANHIA DE
LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

(b) Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, Centro

20050-005, Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Carlos Alberto Bacha / Sr. Matheus Gomes Faria / Sr. Rinaldo Rabello Ferreira

Telefone: +55 (21) 2507-1949

Fac-símile: +55 (21) 2507-1949

Correio Eletrônico: fiduciario@simplificpavarini.com.br

7.2. Todas e quaisquer notificações, instruções e comunicações nos termos deste Contrato serão válidas e consideradas entregues na data do recebimento das mesmas, conforme comprovado por meio do recibo assinado pelo destinatário, da entrega da notificação judicial ou extrajudicial ou, no caso de envio por fac-símile, correio eletrônico, entrega de correspondência, por meio do relatório ou comprovante de entrega, ou aviso de recebimento expedido pelos Correios.

7.3. A Alienante, neste ato e nesta forma, nomeia e autoriza, além dos seus representantes legais, o(s) seu(s) representante(s) acima identificado(s), como seu(s) mandatário(s) com poderes para receber avisos, notificações e quaisquer outras comunicações extrajudiciais relativas a este Contrato.

8. RENÚNCIAS E NULIDADE PARCIAL

8.1. Cada Parte reconhece que: (a) os direitos e recursos nos termos deste Contrato, da Escritura de Emissão e dos demais documentos relativos às Debêntures são cumulativos e podem ser exercidos separada ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos e recursos previstos em lei ou por qualquer outro contrato; (b) a renúncia, por qualquer Parte, a qualquer desses direitos será válida somente se formalizada por escrito; (c) a renúncia de um direito será interpretada restritivamente, não sendo considerada como renúncia a qualquer outro direito; e (d) a nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas contratuais aqui previstas não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas e disposições deste Contrato.

8.2. Observados os termos deste Contrato, a Alienante não renunciará, novará e/ou disporá de qualquer dos direitos, garantias e prerrogativas de sua titularidade relativos aos Veículos Alienados Fiduciariamente em Garantia das Debêntures, sem a prévia e expressa autorização, por escrito, do Agente Fiduciário, conforme deliberação tomada pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE VEÍCULOS EM
GARANTIA VINCULADO À DÉCIMA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA COMPANHIA DE
LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

9. VALIDADE E EXEQUIBILIDADE DAS CLÁUSULAS

9.1. Não obstante a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado previsto na Escritura de Emissão, todos os acordos, declarações e garantias objeto deste Contrato, da Escritura de Emissão e dos demais documentos relativos às Debêntures permanecerão em pleno vigor até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

9.2. As Partes concordam que, caso, por qualquer motivo, este Contrato venha a ser executado parcialmente, todas as suas condições e cláusulas permanecerão válidas e exigíveis, sem prejuízo de tal execução parcial, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

9.3. A não exigência imediata, por qualquer das Partes, do cumprimento de qualquer dos compromissos recíprocos aqui pactuados constituir-se-á em mera liberalidade da Parte que assim proceder, não podendo, de forma alguma, ser caracterizada como novação ou precedente invocável pela outra Parte para obstar o cumprimento de suas obrigações.

10. DESPESAS

10.1. Os custos de formalização da alienação fiduciária em garantia criada por meio deste Contrato no certificado de registro de cada Veículo Alienado Fiduciariamente em Garantia das Debêntures, serão de responsabilidade única e exclusiva da Alienante, que reconhece desde já como líquidas, certas e exigíveis as notas de débito que venham a ser emitidas pelo Agente Fiduciário para pagamento dessas despesas, as quais deverão ser liquidadas pela Alienante no prazo de 3 (três) dias úteis, contados de seu recebimento.

10.2. Todos e quaisquer tributos, encargos, despesas, ônus e quaisquer outros custos que venham a ser pagos ou devidos pelo Agente Fiduciário em razão do presente Contrato, especialmente aqueles decorrentes de fiscalização dos Veículos Alienados Fiduciariamente em Garantia das Debêntures ou constituição, manutenção e extinção da alienação fiduciária em garantia prevista neste Contrato (incluindo as despesas com registros), ou quaisquer outras alterações de qualquer natureza e que porventura se façam necessárias à manutenção da garantia acordada no presente Contrato, bem como taxas cobradas pelos órgãos de trânsito para a consolidação da propriedade dos Veículos Alienados Fiduciariamente em Garantia das Debêntures em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, deverão ser pagos pela Alienante, mediante pagamento das respectivas faturas emitidas diretamente em seu nome, ou reembolsadas ao Agente Fiduciário no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da respectiva cobrança acompanhada dos respectivos comprovantes originais.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE VEÍCULOS EM
GARANTIA VINCULADO À DÉCIMA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA COMPANHIA DE
LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

11. CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. A Alienante obriga-se a não ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e/ou obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Agente Fiduciário, conforme deliberação tomada pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

12. IRREVOGABILIDADE. SUCESSÃO

12.1. Os direitos e obrigações constituídos por força deste Contrato obrigam as Partes em caráter irrevogável e irretratável, bem como seus sucessores e/ou cessionários a qualquer título, sendo cada Parte responsável pelos atos e omissões de seus respectivos funcionários, administradores ou gerentes, prestadores de serviço, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação.

13. ALTERAÇÕES

13.1. Toda e qualquer alteração do presente Contrato somente será válida quando celebrada por escrito e assinada por todas as Partes deste Contrato.

14. MULTIPLICIDADE DE GARANTIAS

14.1. No exercício de seus direitos e recursos contra a Alienante nos termos deste Contrato, da Escritura de Emissão e dos demais documentos relativos às Debêntures, o Agente Fiduciário, por si ou por terceiros, poderá executar as garantias, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

15. LEI APLICÁVEL E FORO

15.1. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

15.2. As Partes elegem o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para conhecer e dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE VEÍCULOS EM
GARANTIA VINCULADO À DÉCIMA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA COMPANHIA DE
LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

E, por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 10 de agosto de 2016.



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE VEÍCULOS EM
GARANTIA VINCULADO À DÉCIMA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA COMPANHIA DE
LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Veículos em Garantia Vinculado à Décima Primeira Emissão de Debêntures da Companhia de Locação das Américas", celebrado em 10 de agosto de 2016.

COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	
Nome: <u>Luis Fernando Porto</u>	Nome: <u>Jose Carlos Wollenweber Filho</u>
Cargo: <u>Presidente</u>	Cargo: <u>Diretor Financeiro e RI</u>
<u>Locamerica Frotas</u>	<u>Locamerica</u>

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Marcos Antonio Franco Landares

Cargo: Sócio

4º Tab.

Testemunhas:

1. Alhandi

Nome: Marcos Antonio Franco Landares

CPF: 101.699.186-02

2. Eloir Dorival Azeiteiro

Nome: Eloir Dorival Azeiteiro

CPF: 013.430.598-10

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / MG

Rua São Paulo, 1115 - Centro - Fone: (31) 3247-3535

Tabellã: Walquíria Mara Graciano Machado Rabelo - Ofício de Notas

9º

Reconheço a autenticidade das(2) firmas de: JOSE CARLOS WOLLENWEBER FILHO e LUIS FERNANDO MEMORIA PORTO, por COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS.

Emol: R\$ 8,40 Recomp: R\$ 0,50 T.F.R: R\$ 2,76 Total: R\$ 11,66

Dou fe. Em testemunho da verdade.

Belo Horizonte-MG, 11/08/2016 16:00

Nathan Figueiredo Salviano - Escrevente



4 TABELIÃO DE NOTAS - Estado de São Paulo - Comércio de Câmbio

RUA ESTADOS UNIDOS, 455 - CEP: 01427-000

Tabellão: Bel. OSVALDO CANHELO - Tabellão Substituto

RECONHEÇO por DEBÊNTURAS DE VALOR NOMINAL 1 e 1/2

MARCOS ANTONIO FRANCO LANDARES

Sua firma, 11 de agosto de 2016.

Em testemunho da verdade, P. 355

MARCOS ANTONIO DE LACERDA - Escrevente

Virgílio B.13. 0-4073023 - Matrícula: 10470-1038AA

Validez superior com o selo de autenticidade.



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE VEÍCULOS EM GARANTIA VINCULADO À DÉCIMA PRIMEIRA
EMIÇÃO DE DEBÊNTURES DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

ANEXO I

LISTA E DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS

Modelo	Ano	Data de Aquisição	Placa (caso disponível)	Chassi	RENAVAM (caso disponível)	Código FIPE



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE VEÍCULOS EM
GARANTIA VINCULADO À DÉCIMA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA COMPANHIA DE
LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

ANEXO II

PLANILHA

Modelo	Ano	Data de Aquisição	Placa (caso disponível)	Chassi	RENAVAM (caso disponível)	Código FIPE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE VEÍCULOS EM
GARANTIA VINCULADO À DÉCIMA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA COMPANHIA DE
LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

ANEXO III

MODELO DE TERMO DE ATUALIZAÇÃO E ONERAÇÃO

TERMO DE ATUALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO
FIDUCIÁRIA DE VEÍCULOS EM GARANTIA DA DÉCIMA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

São partes neste "*Termo de Atualização do Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Veículos em Garantia da Décima Primeira Emissão de Debêntures da Companhia de Locação das Américas*" ("Contrato") celebrado por e entre:

COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS, sociedade por ações com registro de capital aberto categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Caetano Álvares, nº 150, bairro Limão, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 10.215.988/0001-60, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Alienante"); e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, bairro Centro, CEP 20.050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma do seu contrato social, nomeada de acordo com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), na qualidade de agente fiduciário representante da comunhão dos titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia adicional real, da décima primeira emissão da Alienante ("Debenturistas", "Debêntures" e "Agente Fiduciário", respectivamente).

CONSIDERANDO QUE a Alienante e o Agente Fiduciário celebraram a "*Escritura Particular de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, da Décima Primeira Emissão da Companhia de Locação das Américas*" ("Escritura de Emissão"), que estabelece os termos e condições da décima primeira emissão de debêntures pela Alienante, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação.

CONSIDERANDO QUE, para garantir todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas pela Alienante na Escritura de Emissão, a Alienante alienou fiduciariamente, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, veículos de propriedade da Alienante, por

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE VEÍCULOS EM
GARANTIA VINCULADO À DÉCIMA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA COMPANHIA DE
LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

meio da celebração do "*Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Veículos em Garantia Vinculado à Décima Primeira Emissão de Debêntures da Companhia de Locação das Américas*", conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato").

CONSIDERANDO QUE, de acordo com as Cláusulas 2.1.1 a 2.1.6 do Contrato, a Alienante obrigou-se a enviar nova relação de veículos a serem incluídos no Anexo I ao Contrato de forma a recompor e manter o Limite Mínimo Global, conforme definido no Contrato, observados os requisitos previstos no Contrato, pelo que temos a intenção de aditar o Contrato de acordo com as disposições do presente Termo de Atualização e Oneração do Contrato ("Termo").

Resolvem a Alienante e o Agente Fiduciário aditar o Contrato, de modo a refletir, em seu Anexo I, a nova relação de Veículos Alienados Fiduciariamente em Garantia das Debêntures, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. A Alienante, de acordo com os artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil Brasileiro"), artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, e demais legislação aplicável, em garantia do fiel, pontual e cabal pagamento, no vencimento ou em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado das Obrigações Garantidas, aliena fiduciariamente em garantia a propriedade fiduciária dos veículos listados no Anexo I ("Novos Veículos"), em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, na qualidade de agente fiduciário representante da comunhão dos Debenturistas, a partir desta data e até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.
2. Em decorrência da alienação fiduciária dos Novos Veículos aqui contemplada, o Anexo II a este Termo deverá substituir o Anexo I ao Contrato, a partir da presente data, para todos os fins de direito.
3. A Alienante neste ato declara que os Novos Veículos, identificados no Anexo I, têm no máximo 3 (três) anos, tendo como base o ano modelo do respectivo veículo, e que Veículos identificados no Anexo II são de plena e exclusiva propriedade da Alienante, têm no máximo 3 (três) anos, tendo como base o ano modelo do respectivo veículo, e encontram-se livres de quaisquer outros ônus ou gravames de qualquer natureza, exceto pela alienação fiduciária ao Agente Fiduciário em garantia das Debêntures.
4. Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos no presente Termo terão o significado a eles atribuído no Contrato.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE VEÍCULOS EM
GARANTIA VINCULADO À DÉCIMA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA COMPANHIA DE
LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

5. Todas as disposições do Contrato não alteradas pelo presente Termo são ora ratificadas e permanecem em pleno vigor e eficácia, inclusive as declarações prestadas pela Alienante, que são expressamente ratificadas por meio do presente Termo.
6. O presente Termo constituirá um aditamento ao Contrato, para todos os fins de direito, sem prejuízo da necessidade dos procedimentos de formalização da alienação fiduciária dos Novos Veículos, conforme previsto nas Cláusulas 2.5, 2.5.1 e 2.5.2 do Contrato.
7. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para conhecer e dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes deste Termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

1.

Nome:

CPF:

2.

Nome:

CPF:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE VEÍCULOS EM GARANTIA VINCULADO À DÉCIMA PRIMEIRA
EMIÇÃO DE DEBÊNTURES DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

ANEXO I AO TERMO DE ATUALIZAÇÃO E ONERAÇÃO

LISTA E DESCRIÇÃO DOS NOVOS VEÍCULOS

Modelo	Ano	Data de Aquisição	Placa (caso disponível)	Chassi	RENAVAM (caso disponível)	Código FIPE



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE VEÍCULOS EM GARANTIA VINCULADO À DÉCIMA PRIMEIRA
EMIÇÃO DE DEBÊNTURES DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

ANEXO II AO TERMO DE ATUALIZAÇÃO E ONERAÇÃO

LISTA E DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE EM GARANTIA DAS DEBÊNTURES

Modelo	Ano	Data de Aquisição	Placa (caso disponível)	Chassi	RENAVAM (caso disponível)	Código IPI/PE



9

c

e

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE VEÍCULOS EM GARANTIA VINCULADO À DÉCIMA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

ANEXO IV

RELAÇÃO DOS VEÍCULOS ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE E VALOR TABELA FIPE

[Local], [Data]

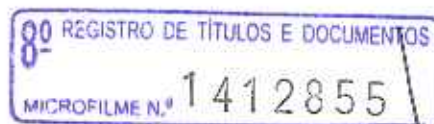
Modelo	Ano	Data de Aquisição	Placa (caso disponível)	Chassi	RENAVAM (caso disponível)	Código FIPE	Valor Tabela FIPE

COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS, sociedade por ações com registro de capital aberto categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Caetano Álvares, nº 150, bairro Limão, CEP 02.546-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 10.215.988/0001-60, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Alienante") declara que os veículos identificados acima são de plena e exclusiva propriedade da Alienante, têm no máximo 3 (três) anos, tendo como base o ano modelo do respectivo veículo, e encontram-se alienados fiduciariamente aos titulares das debêntures da 11ª emissão da Alienante, representados pela SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., na qualidade de agente fiduciário representante da comunhão dos titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia adicional real, da décima primeira emissão da Alienante ("Agente Fiduciário"), não incidindo sobre os mesmos quaisquer outros ônus ou gravames de qualquer natureza.

Nome: _____

Nome: _____

COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE VEÍCULOS EM GARANTIA VINCULADO À DÉCIMA PRIMEIRA
EMIÇÃO DE DEBÊNTURES DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

Cargo:

Cargo:



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE VEÍCULOS EM
GARANTIA VINCULADO À DÉCIMA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA COMPANHIA DE
LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

ANEXO V

MODELO DE PROCURAÇÃO

Por meio desta Procuração, a COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Caetano Álvares, nº 150, Limão, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.215.988/0001-60, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Outorgante"), constitui e nomeia, neste ato, irrevogavelmente, a SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, bairro Centro, CEP 20.050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.227.994/0001-50, na qualidade de Agente Fiduciário do Contrato descrito abaixo ("Outorgado") como seu procurador para agir em seu nome e lugar, para, mediante a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Veículos em Garantia Vinculado à Décima Primeira Emissão de Debêntures da Companhia de Locação das Américas", celebrado em 10 de agosto de 2016, entre a Outorgante e o Outorgado ("Contrato"), por si ou seus representantes legais ou substabelecidos, praticar e cumprir qualquer ato que seja necessário ou desejável para a excussão da garantia prevista no Contrato, incluindo:

- (a) praticar e cumprir, judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, os atos e demais direitos previstos em lei relacionados ao Contrato e aos Veículos Alienados Fiduciariamente em Garantia das Debêntures;
- (b) dispor, cobrar, receber e/ou se apropriar, no todo ou em parte, dos Veículos Alienados Fiduciariamente em Garantia das Debêntures nos termos deste Contrato e prontamente vendê-los, cedê-los, conferir opção ou opções de compra sobre, ou por outra forma alienar e entregar os Veículos Alienados Fiduciariamente em Garantia das Debêntures, no todo ou em parte, pelos preços, termos e condições que os Debenturistas entenderem adequados, independentemente de notificação anterior ou subsequente à Alienante, judicial ou extrajudicialmente mediante a ocorrência ou não de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, e utilizar os valores assim recebidos no pagamento das Obrigações Garantidas;
- (c) celebrar documentos de transferência e documentos de quitação com relação aos Veículos Alienados Fiduciariamente em Garantia das Debêntures; e

✓

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE VEÍCULOS EM
GARANTIA VINCULADO À DÉCIMA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA COMPANHIA DE
LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

- (d) em geral, exercer, por e em nome da Outorgante, e praticar todos os demais atos que o Outorgado possa considerar necessários relativos às alíneas (a), (b) e (c) acima.

Qualquer notificação enviada pelo Outorgado sobre a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado será considerada conclusiva contra a Outorgante e todos os demais terceiros.

Termos em maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste instrumento terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato.

Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pela Outorgante ao Outorgado nos termos do Contrato e não cancelam ou revogam qualquer um de tais poderes.

Esta procuração é outorgada como uma condição do Contrato e como um meio de cumprir as obrigações ali estabelecidas, e será nos termos do artigo 684 do Código Civil Brasileiro, irrevogável, válida e efetiva até que as Obrigações Garantidas definidas no Contrato tenham sido integralmente pagas.

Esta procuração deverá permanecer em pleno vigor e efeito pelo prazo de 1 (um) ano contado a partir da presente data.

São Paulo, [=] de [=] de 2016.

COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE VEÍCULOS EM
GARANTIA VINCULADO À DÉCIMA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA COMPANHIA DE
LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

ANEXO VI

DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS DECORRENTES DAS
DEBÊNTURES EMITIDAS PELA ALIENANTE

(Termos utilizados neste Anexo V que não estiverem definidos aqui ou no Contrato
têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão)

Valor de Emissão das Debêntures:	R\$190.000.000,00 (cento e noventa milhões de reais).
Quantidade/Valor Nominal Unitário	Serão emitidas 19.000 (dezenove mil) Debêntures, com Valor Nominal Unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais).
Obrigações Garantidas:	As Obrigações Garantidas incluem não apenas o Valor de Emissão relacionado às Debêntures mencionado acima, mas também quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Alienante nos Contratos de Garantia, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; e das obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário venha a desembolsar nos termos da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia e/ou em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação e/ou excussão ou execução de qualquer das Garantias.
Data de Emissão:	10 de agosto de 2016.
Data de Vencimento:	O prazo das Debêntures será de 4 (quatro) anos, vencendo, portanto, em 10 de agosto de 2020 ("Data de Vencimento").
Amortização:	O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 6 (seis) parcelas semestrais, sendo (i) a primeira, devida em 10 de fevereiro de 2018, correspondente a 13,3333% (treze inteiros e três mil, trezentos e trinta e três décimos de milésimo por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, na Data de Emissão; (ii) a segunda, devida em 10 de agosto de 2018, correspondente a 13,3333% (treze inteiros e três mil, trezentos e trinta e três décimos de milésimo por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, na Data de Emissão; (iii) a terceira, devida em 10 de fevereiro de 2019, correspondente a 13,3333% (treze inteiros e três mil, trezentos e trinta e três

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1412855

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE VEÍCULOS EM
GARANTIA VINCULADO À DÉCIMA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA COMPANHIA DE

LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

décimos de milésimo por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, correspondente a 13,3333% (treze inteiros e três mil, trezentos e trinta e três décimos de milésimo por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, na Data de Emissão; (iv) a quarta, devida em 10 de agosto de 2019, correspondente a 13,3333% (treze inteiros e três mil, trezentos e trinta e três décimos de milésimo por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, na Data de Emissão; (v) a quinta, devida em 10 de fevereiro de 2020, correspondente a 13,3333% (treze inteiros e três mil, trezentos e trinta e três décimos de milésimo por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, na Data de Emissão; e (vi) a sexta, devida na Data de Vencimento, correspondente ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, na Data de Emissão (cada qual uma "Amortização Programada").

Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado.

Remuneração: A partir da Data de Liquidação, as Debêntures farão jus a remuneração correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Taxa DI"), calculadas e divulgadas pela CBTIP no Informativo Diário, disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>), acrescida exponencialmente de uma sobre taxa ou spread de 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, de acordo com a fórmula abaixo ("Remuneração").

A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário não amortizado das Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas desde a Data de Liquidação ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde:
J:

valor unitário da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas

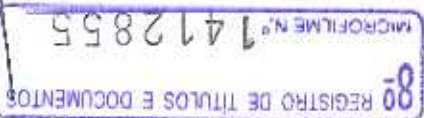


Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário não amortizado das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de <i>spread</i> calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma: $FatorJuros = (FatorDI \times FatorSpread)$ produto de Taxas DI da data de início do período de Capitalização (inclusive) até a data de cálculo da Remuneração (exclusive), com arredondamento, apurado da seguinte forma: onde: FatorDI: $FatorDI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$ n: número total das Taxas DI consideradas em cada período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro; k: número de ordem das Taxas DI-Over, sendo "k" um número inteiro; TDI_k: Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma: $TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$ onde: DI_k: Taxa DI de ordem k divulgada pela CETIP, ao ano, válida por 1 (um) dia útil (<i>overnight</i>).	
--	--



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE VEÍCULOS EM
GARANTIA VINCULADO À DÉCIMA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA COMPANHIA DE
LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

utilizada com 2 (duas) casas decimais; e sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo: $\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{360}} \right] \right\}, \text{ onde:}$ DP: 3,0000 (três inteiros); e número de dias úteis entre a Data de Liquidação ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro. Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração: (i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP; (ii) O fator resultante da expressão $(1 + TDI)_t$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento; (iii) Efetua-se o produto dos fatores $(1 + TDI)_t$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; (iv) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e (v) O fator resultante da expressão $(\text{Fator DI} \times \text{FatorSpread})$ deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.	A Remuneração será devida desde a Data de Liquidação e será paga semestralmente, no dia 10 de fevereiro e no dia 10 de agosto de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 10 de fevereiro de 2017 e o último, na Data de Vencimento ou na data da liquidação antecipada resultante de Amortização Extraordinária, de um Evento de Vencimento Antecipado Pagamento da Remuneração:
---	--



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE VEÍCULOS EM
GARANTIA VINCULADO À DÉCIMA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA COMPANHIA DE

LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

Encargos Moratórios	(conforme definido abaixo), do resgate antecipado nos termos da Cláusula 6.17.7 (a) da Escritura de Emissão, ou do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, e, ainda, nas datas de pagamento de Amortização da Programada (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração"). Os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data de inadimplimento até a data do efetivo pagamento, e multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, além da Remuneração, que continuará a incidir sobre o débito em atraso à taxa prevista na Escritura de Emissão.
--------------------------------	--